

INTERESSADA - Maria da Conceição Martins Costa

ASSUNTO - Equivalência de estudos

RELATORA - Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar

PARECES CEE Nº 134/75, CPG, Aprov. em 04/12/74, Comunicado ao
Pleno em 22/01/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO Maria da Conceição Martins Costa, filha de Augusto José Costa e de Elisa Mereça Martins Costa, nascida em Sousel, Portugal, a 3 de agosto de 1956, domiciliada e residente na Rua do Rosário nº 1319, em Piracicaba, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

a) curso primário, com 4 séries, no Colégio Maria Imaculada em São Paulo, SP;

b) fez, em continuação, no Colégio Maria Imaculada, em São Paulo, no Colégio Estadual do Jardim Paulista, em São José dos Campos e Centro Educacional Prof. Nilo Póvoas, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, o curso ginasial, com 3 séries;

c) fez, em continuação, no Colégio São José do Ramalhão, em Sintra, Portugal, o curso de 2º ciclo, com 2 séries;

d) frequenta, no corrente ano letivo, o 1º ano do curso Técnico de Laboratório Médico, no Instituto Educacional "O Piracicabano", em Piracicaba.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2. FUNDAMENTAÇÃO - A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Maria da Conceição Martins Costa, em Portugal, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau, em 1974, ficando convalidados os atos escolares por ela praticados no corrente ano letivo.

São Paulo, 04 de dezembro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão de hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 1974

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator